



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

**SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**1. DO OBJETO:** Contratação de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina de Rolo Compactador pé de carneiro e motoniveladora, com operador e combustível destinados à manutenção e recuperação das estradas principais e vicinais do interior do Município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM**, Fundamento Legal: **Artigo 28, inciso I, artigo 40, inciso II e artigo 82 todos da Lei 14.133/2021**.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pela Secretaria demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Un.	Quant
1	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG	Hora	400
2	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000 KG	Hora	400

- e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, em conformidade com as disposições nela estabelecidas e com a legislação vigente.
- f) O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida, ainda, a renovação do quantitativo registrado, observados os limites legais, a estimativa de consumo e a necessidade da Administração, mediante justificativa técnica e administrativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. FUNDAMENTAÇÃO:** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

**4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:** O Município, de pequeno porte e com extensa malha viária rural, depende de forma significativa das estradas principais e vicinais para o deslocamento da população, o escoamento da produção agropecuária, o acesso a serviços públicos essenciais e a integração entre as comunidades do interior e a sede urbana. A adequada manutenção dessas vias constitui medida indispensável para a garantia da mobilidade, da segurança dos usuários e da continuidade das atividades econômicas locais. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos enfrenta limitações estruturais e operacionais quanto à disponibilidade de maquinário próprio suficiente para atender, de forma simultânea e contínua, todas as demandas de manutenção e recuperação das estradas rurais, especialmente em períodos de maior desgaste das vias, decorrentes de fatores climáticos e do tráfego pesado. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina de Rolo Compactador pé de carneiro e motoniveladora, com operador e combustível inclusos, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa à Administração. A utilização desses equipamentos é tecnicamente necessária para a correta execução dos serviços de nivelamento, regularização do leito e compactação do solo, assegurando melhores condições de trafegabilidade, maior durabilidade das intervenções realizadas e redução de custos com manutenções corretivas frequentes. Ademais, a contratação por horas-máquina permite maior flexibilidade na execução dos serviços, adequando-se à realidade financeira e operacional de um município de pequeno porte, sem a necessidade de elevados investimentos em aquisição, manutenção e renovação de frota própria. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, constituindo medida necessária para assegurar a adequada manutenção e recuperação das estradas principais e vicinais do interior do Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**5. DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f) Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**h)** Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**a)** A Contratada obriga-se a executar integralmente o objeto do contrato, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização designada pela Administração, mantendo padrão adequado de qualidade, eficiência, regularidade e segurança.

**b)** Compete à Contratada disponibilizar mão de obra qualificada, operadores devidamente habilitados, bem como máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte, peças, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

**c)** A Contratada será integralmente responsável pela gestão de seu pessoal, devendo cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, isentando a Contratante de qualquer vínculo, ônus ou responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho, demandas trabalhistas ou ocorrências de natureza civil, administrativa ou criminal.

**d)** Responderá, de forma integral, dolosa ou culposa, por quaisquer danos causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por falhas, vícios, defeitos, imperícia, negligência ou imprudência, assumindo plena responsabilidade civil, administrativa e penal.

**e)** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas, comunicando formalmente à Administração qualquer fato relevante ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços.

**f)** Deverá acatar integralmente as orientações, solicitações e determinações da fiscalização do contrato, permitindo e facilitando o acompanhamento da execução, ciente de que os serviços poderão ser recusados caso não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões de qualidade exigidos, obrigando-se a corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo.

**g)** A Contratada deverá apresentar as medições e relatórios de execução dos serviços, bem como as respectivas notas fiscais, observadas as condições e prazos de pagamento estabelecidos contratualmente, mantendo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato.

**h)** Caberá ainda à Contratada arcar com todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucros e demais custos diretos ou indiretos necessários à plena execução do objeto.

**i)** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida no Termo de Referência.

**j)** A Contratada obriga-se a cumprir integralmente o contrato e a legislação aplicável, mantendo seus dados cadastrais atualizados junto à Administração e observando, quando aplicável, a reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a)** A Contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Condor/RS, mediante ordem de serviço previamente emitida, na qual constarão o local de execução, o tipo de serviço a ser realizado e a quantidade estimada de horas-máquina
- b)** Os serviços deverão ser prestados mediante a disponibilização de Rolo Compactador pé de carneiro e motoniveladora, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com operadores devidamente habilitados e capacitados, observadas as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental vigente e demais exigências legais aplicáveis.
- c)** A Contratada deverá manter todos os equipamentos regularmente licenciados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, em adequadas condições operacionais e providos de todos os dispositivos de segurança exigidos por lei.
- d)** A Contratada deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que necessário para atendimento de situações emergenciais ou para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- e)** Os serviços a serem executados compreenderão, entre outros correlatos à manutenção e conservação de vias não pavimentadas.
- f)** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela Administração Municipal.
- g)** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, o qual deverá registrar, em relatório próprio, as horas efetivamente trabalhadas e a conformidade dos serviços executados com as determinações contratuais.
- h)** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, conforme registros constantes nos relatórios emitidos e validados pelo fiscal do contrato.
- i)** O fornecedor deverá garantir a plena disponibilidade dos equipamentos durante a vigência contratual, atendendo aos seguintes critérios:

1. Fornecer equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
2. Providenciar operadores capacitados, devidamente habilitados, com experiência comprovada na operação dos equipamentos solicitados;
3. Responsabilizar-se pela substituição imediata dos equipamentos em caso de falha;
4. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos operadores;
5. Responsabilizar-se por eventuais acidentes ou danos causados por seus funcionários ou máquinas durante a execução dos serviços.
6. Substituir, sempre que solicitado pela Administração, qualquer equipamento que apresente defeitos ou operador que não estejam atendendo aos requisitos técnicos, legais ou de conduta.

- j)** O descumprimento das ordens de serviço, a execução inadequada dos trabalhos ou a paralisação injustificada das atividades poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8. FISCALIZAÇÃO:**

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados o Sr. Jocelino dos Santos Biron para exercer a função de Gestor do Contrato e o Sr. Renato D. Schimitd, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

**9. DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

c) A Contratada deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Contrato Administrativo, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação para pagamento dos serviços.

**10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual ou EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI;

b) ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

c) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos trabalhistas (CNDT);

d) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos relativos a CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

e) CERTIDÃO emitida pela FAZENDA MUNICIPAL da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

f) Certidão negativa CORRECIONAL (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD).

**10.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, de CONCORDATA, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do Exercício dos últimos dois anos, assinado por profissional habilitado.

**10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) A empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- b) A contratada deverá comprovar a propriedade ou a disponibilidade legal dos equipamentos a serem utilizados, mediante apresentação de documentos como certificado de registro do veículo (CRLV), nota fiscal ou contrato de locação vigente.
- c) A contratada deverá apresentar declaração de que os operadores das máquinas estão devidamente habilitados, com apresentação/comprovação de CNH compatível com a categoria exigida;
- d) A contratada deverá comprovar vínculo trabalhista ou contratual direto com os operadores e motoristas que atuarão na execução dos serviços, mediante apresentação de cópia de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove tal relação.
- e) A contratada deverá apresentar declaração formal de que cumprirá integralmente as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, adotando todas as medidas preventivas cabíveis durante a execução dos serviços.
- f) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.
- g) Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo);  
A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

**10.5 DECLARAÇÕES:**

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**11.1** Os preços contratados poderão ser revistos, reajustados ou repactuados, conforme o caso, em decorrência de alteração dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fatos que impactem os custos da prestação dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) Revisão contratual, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do princípio, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados;
- b) Revisão em razão de alteração tributária ou legal, nos casos de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva nos preços contratados;
- c) Reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, contado da data da proposta ou do orçamento a que está se referir, conforme previsto no instrumento contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

**d)** Repactuação, quando cabível, mediante solicitação formal da Contratada, desde que demonstrada a variação dos custos dos serviços e observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**11.2** Para fins de reajuste anual de reposição, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

**12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que;

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O Valor total da contratação corresponderá a **R\$ 212.232,00 (duzentos e doze mil duzentos e trinta e dois reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor da Hora	Valor total
------	-----------	-----	-------	---------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

1	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG	Hora	400	R\$ 253,30	R\$ 101.320,00
2	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000 KG	Hora	400	R\$ 277,28	R\$ 110.912,00

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
UNID. ORÇAM. 10.01 – GESTÃO E SUPORTE DAS OBRAS E SERV. URBANOS

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0009 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA

AÇÃO: 2.043 – MNUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

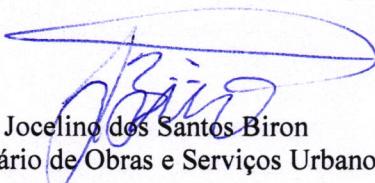
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE DE RECURSOS: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DETALHAMENTO DA FONTE: 0001 – RECURSO LIVRE

Da Lei Municipal, nº 3.095, de 22 / 12 / 2025.

Condor/RS, 14 de janeiro de 2026.

  
Jocelino dos Santos Biron  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos